

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1979.  
**PAULO SALIM MALUF**  
 Leon Alexandr, Secretário dos Transportes  
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 13.970, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

Dá denominação a estabelecimento de ensino

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG (Agrupada) «Prof. João Quelroz Marques» a EEPG (Agrupada) de Rubião Júnior em Botucatu, Delegacia de Ensino de Botucatu, Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1979.

**PAULO SALIM MALUF**  
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação  
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 13.971, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Polícia Militar, a receber, por doação, veículo que específica

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Sr. José Próspero de Carvalho Gris, I (um) veículo, marca Yamaha, tipo motocicleta, ano de fabricação 1979, modelo RS 125, série 5040044-05.

Artigo 2.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1979

**PAULO SALIM MALUF**  
 Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública  
 Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 13.972, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO  
 GUARAREMA

Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1979

**PAULO SALIM MALUF**  
 Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social  
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

#### DECRETO N.º 13.973, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Sr. Frederico Carlos Soares Campos, no grau de Grã Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1979.

**PAULO SALIM MALUF**  
 Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

#### DECRETOS DE 17-9-79

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 3.067-77, SF 3.777-78 e seus apensos, a pena de demissão, a Adroaldo Aducci Regis — RG 5.351.939, Motorista, padrão 14-A, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 1.471-79, SSP — 2.024-78 e SSP — 11.642-77, a pena de demissão a Antonio Carvalho de Magalhães — RG 6.751.533, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 1.634-79, 1.ª CPP — 50 de 1978-SE e seu apenso, a pena de demissão a Arinda Leite de Conceição — RG 4.806.880, Servente, efetiva, padrão 14-D, da EEPG Brigadeiro Tobias da Secretaria da Educação;

pena de demissão, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 1.764-79 e SSP 27.184-78, a Camilo da Silva Carvalho — RG 5.223.059, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 30-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — SRT — 1.466-78 e CPP — 01-79 — SRT, a pena de demissão, ao Dr. Guilherme Duarte Correa da Silva — RG 3.250.452, Médico, efetivo, padrão 20-A (situação antiga), da Secretaria de Relações do Trabalho;

nos termos dos artigos 251, V, 256, II, 257, VII e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 1.152-79 e SSP — 23.182-78, a pena de demissão, a bem do Serviço Público a José Maurício dos Santos — RG 5.994.505, Carcereiro, efetivo, padrão 12-A (situação antiga) e Mario Cesar Fusco — RG 4.417.834, Investigador de Polícia I, efetivo, padrão 16-B (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SA — 21.987-76, a pena de demissão, a Manoel Alves dos Santos — RG 5.095.643, Trabalhador Braçal, efetivo, padrão 2-C (situação antiga), da Secretaria da Agricultura;

nos termos dos artigos 256, I, e parágrafo 1.º, 260, I e 324, da Lei 10.261 de 28-10-68, à vista do apurado no processo SA — 185.576-74, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a Amílcar Climenti — RG 5.116.809, Servente, extranumerário, padrão 4-A (situação antiga), da Secretaria da Agricultura;

nos termos dos artigos 256, I e parágrafo 1.º, 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos

GG — 1.517-78, CPP — 06-77 e IP — 7.033-77 ambos IPESP, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º item 3, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, Antonio Carlos Sanches — RG 5.351.633, Escriturário, extranumerário, padrão 11-A (situação antiga), do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração;

nos termos dos artigos 256, I, e parágrafo 1.º, 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 1.650-79 e SA — 164.606-75, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a Miguel Gonzaga Benites Lopes — RG 2.313.170, Fiscal de Produtos Agropecuários, extranumerário, padrão 11-A (situação antiga), da Secretaria da Agricultura.

Declarando:

à vista do que consta dos processos GG — 1.148-79 e SS — 8.666-71 (1.º e 2.º volumes), que Francisco Granato de Carvalho, RG 2.559.464, Atendente, extranumerário, padrão 7-A (situação antiga), da Secretaria da Saúde, perdeu a função pública, por haver sido condenado à pena de reclusão superior a 2 anos, nos termos do inciso II do artigo 68 do Código Penal, conforme v. Acórdão proferido pela Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento de Apelação Criminal 137.179, transitado em julgado;

à vista do que consta dos processos GG — 1.148-79 e SS — 8.666-71 (1.º e 2.º volumes), que Gilberto Ferreira, RG n.º 4.960.438, Motorista, efetivo, padrão 10-B (situação antiga), da Secretaria da Saúde, perdeu a função pública, por haver sido condenado à pena de reclusão superior a 2 anos, nos termos do inciso II do artigo 68 do Código Penal, conforme v. Acórdão proferido pela Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de Apelação Criminal 137.179, transitado em julgado.

Exonerando, nos termos do item 1 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a partir de 25-8-76, Maria Dolores Sigris, RG 2.794.246, do cargo de Atendente, padrão 7-B (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde.

#### DECRETO DE 14-9-79

Retificação

Autorizando, o afastamento de Humberto Gracher Riella, ... onde se lê: ... República Federativa da Alemanha, ... leia-se: ... República Federal da Alemanha, ...

Despachos do Governador, de 17-9-79

No processo administrativo SA — 185.576-74, em que é indiciado Amílcar Climenti: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da

Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Agricultura, às fls. 47, que acolho, aplico ao indiciado, Amílcar Climenti, a penalidade de dispensa, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item "3", da Lei Complementar 180, de 12-5-78, com fundamento no artigo 256 I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo GG — 2.501-75 c/ ap. GG. — 682-71 — SJ. — 104.030-71, em que Ernesto de Moraes Leme Filho recorre contra despacho publicado a 21-6-72, que indeferiu seu pedido de efetivação no cargo de Redator: "Indefiro o pedido do interessado, mantendo o despacho governamental recorrido (Processo GG. — 682-71, fls. 80) por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 111-116), e pelo parecer 1.007-76, da Assessoria Jurídica do Governo (fls. 61-63)."

No processo GG. — 3.073-76 c/ ap. SS. — 2.182-76 — SF. 10.265-76, em que Jarcas Lopes e Outros solicitam integração no funcionalismo: "Tendo em vista as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Saúde e os termos do parecer n.º 1.293-79, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de integração no funcionalismo público estadual formulado pelos interessados, determinando o apensamento destes autos ao SG. — 1.206-77, para exame da matéria referente à sua retribuição."

No processo administrativo SA. — 21.987-76, em que é indiciado Manoel Alves dos Santos: Diante do que apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Agricultura, à fls. 20, que acolho, aplico ao indiciado Manoel Alves dos Santos a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG. — 3007-77 ap. SF — 3.777-78 — SF — 4.126-76 — SF — 5.088-76, em que é indiciado Adroaldo Aducci Regis: "De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Fazenda e Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, aplico ao indiciado Adroaldo Aducci Regis — RG 5.351.939, com base nos artigos 256, I e 260, I, da Lei n.º 10.261-68, a penalidade de demissão."

No processo GG. 615-78 c/ ap. DRT. — 10.285-77-SF, em que Fiorival de Almeida solicita nomeação no cargo de Exator: "Em face dos elementos que instruem o presente processo, enfatizando-se as manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Administração, bem como os termos do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, a reivindicação do interessado não tem condições de prosperar, por não ter podido o mesmo preencher requisito essencial para investidura no cargo — Certificado de Conclusão de Ensino de 2.º Grau."

No processo SG. — 1.065-78, em que Maria das Dores de Jesus Orbolato solicita aposentadoria: "Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional

7, de 6-7-77, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG. 1.517-78 c/ ap. CPP. 6-77-IPESP — 7.033-77 — IPESP, em que é indiciado Antonio Carlos Sanches: "Acolho as manifestações dos Srs. Secretários de Estado — Chefe da Casa Civil e da Administração, bem como o parecer n.º 1.279-79, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete. Em consequência, aplico ao indiciado, Antonio Carlos Sanches — RG. .... 5.351.633, a pena de dispensa, o que faço com fundamento nos artigos 63 e 256, n.º 1, da Lei 10.261, de 1.968 c/c o artigo 324 do diploma, e no artigo 59, n.º 1, e § 1.º, n.º 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, em virtude de haver ficado devidamente comprovada a imputação de abandono lançada contra o mesmo."

No processo GG — 1.794-78 — ap. DRT. 10.361-1977-SF, em que José Paulo Alves Couto solicita nomeação para cargo de Exator: "Tendo em vista os termos do parecer n.º 1.285-79 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolho pelo Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de nomeação formulado pelo interessado."

No processo administrativo GG. — 2.216-78 ap. SS. 10.646-78, em que é indiciada Maria Dolores Sigris: "A vista dos elementos que instruem os autos e tendo presente os pareceres n.ºs 1.549-78, 385-79 e 1.172-79, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo a indiciada da infração que lhe foi imputada e, acolhendo seu pedido, concedo-lhe exoneração do cargo de atendente, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, Divisão Regional de Saúde de Campinas, da Secretaria da Saúde, retroagindo seus efeitos a 25-8-76."

No processo DAE. 2.558-78-SE, em que é irteressada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a assinatura do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares Ja rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo GG-971-79 c/aps. SS-4562-1977, em que Luiz Eduardo Ferraz Mazzoni solicita reconsideração de decisão que indeferiu pedido de pagamento de seus vencimentos, relativo a período faltoso: "Presente a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 1.145-79, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, e, ainda, as particularidades do que o caso se reveste, conheço do pedido, mas o indefiro."

No processo GG-488-79 c/aps. SE-6990-1978 — GENP-239-78, em que Beatriz Marina Dantas de Athayde, interpõe recurso contra ato denegatório de pedido de transformação de cargo: "Diante do parecer 1.298-79, da Assessoria Jurídica do Governo, acolho pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-1.148-79 c/aps. SS-8.666-71 — 1.º e 2.º vols, em que são indiciados Waldir da Silva Neves e outro: "A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação da Assessoria Jurídica de meu Gabinete a fls. 3-5, que acolho, absolvo os indiciados Gilberto Mar-torano, Laécio Sinhor, Júlio Henrique Bas-